



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-1250-Cláudia-MT

LEI Nº 380/2011

Data 28 de junho de 2011.

Súmula: “Autoriza a Isenção e redução de Contribuição de Melhoria em determinados casos e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **VILMAR GIACHINI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar da Contribuição de Melhoria os imóveis beneficiados pertencentes à:

- I – aposentados e pensionistas;
- II – proprietários de um único imóvel com renda familiar não superior a 01 salário mínimo;
- III – entidades filantrópicas;
- IV – os templos de qualquer culto, bem como os imóveis que lhes agregam.

Art. 2º. Fica o Poder executivo autorizado a conceder redução de 50%(cinquenta por cento) da Contribuição de Melhoria aos proprietários de imóveis beneficiados com renda familiar de 01 (um) à 02 (dois) salários mínimos e redução de 25% aos contribuintes com renda familiar de 02 (dois) à 03 (três) salários mínimos.

Art. 3º. O contribuinte somente fará jus ao benefício mediante requerimento instruído com a documentação necessária e probatória, apresentada no Departamento de Tributação com 30 (trinta dias) antes de findar o respectivo exercício anterior ao da ocorrência do fato gerador, sob pena de perder o benefício.

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-1250-Cláudia-MT

Parágrafo único – O modelo de requerimento para referida isenção e redução de 50% (cinquenta por cento), bem como a documentação necessária será fixada através de decreto.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2011.

VILMAR GIACHINI
Prefeito Municipal